



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2025 DO EXECUTIVO

Institui no Município de Mangueirinha o "Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei institui no Município de Mangueirinha o Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Mangueirinha, o Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino.

Parágrafo único. A regulamentação e a execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou de outro órgão que a venha suceder.

Art. 3º A participação no Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino é restrita aos agricultores da agricultura familiar do município, podendo ser produtor de leite ou produtor de carne bovina que preencher os seguintes requisitos:

- I – explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, comodatário, posseiro, meeiro ou parceiro;
- II – estar devidamente inscrito no cadastro de produto rural;
- III – preencher formulário de cadastro específico do programa, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou de outro órgão que a venha suceder;
- IV – estar em dia com o bloco de produtor rural;
- V – não estar em débito com os cofres públicos municipais;
- VI – possuir, no máximo 50 (cinquenta) cabeças de bovinos, comprovado pelo cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;
- VII – apresentar comprovantes, notas fiscais da produção e comercialização de leite dos últimos 03 (três) meses ou carne bovina dos últimos 12 (doze) meses;
- VIII – apresentar comprovante de regularidade do estabelecimento rural junto à ADAPAR;
- IX – possuir até 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 4º O agricultor familiar beneficiado, receberá:

I - subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames de Brucelose e Tuberculose de seu rebanho leiteiro em lactação e bovinos de corte, necessários para a comprovação da sanidade de seu rebanho.

II – subsídio de 100% (cem por cento) do valor da vacina de Brucelose, obrigatória em bezerras de 3 (três) a 8 (oito) meses de idade, ou seja, vacina cepa B19 preventiva da Brucelose bovina.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 09/05/25, às 13 h 20 min.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá, ou de outro órgão que a venha suceder, a qualquer tempo, promover vistoria nas propriedades cadastradas no programa para verificar a adequada execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de constatação de irregularidades por parte da empresa contratada ou do produtor beneficiário, será emitida notificação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o benefício ou contrato de prestação de serviços ser cancelado.

Art. 6º São obrigações do produtor beneficiado:

- I – assinar termo de compromisso junto à Secretaria;
- II – manter atualizado os dados do rebanho junto à ADAPAR;
- III – acompanhar a realização dos exames em sua propriedade;
- IV – ressarcir o Município em caso de uso indevido de subsídios; e
- V – comunicar, de imediato, a ADAPAR, em caso de identificação de animal contaminado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e/ou convênios e parcerias para consecução dos objetivos e ações desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562
541920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 12:20:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa à criação do "Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino", destinado exclusivamente a agricultores familiares do município que atendam critérios técnicos e legais estabelecidos na proposta legislativa.

O objetivo central do programa é fomentar a produção agropecuária e garantir a sanidade do rebanho bovino leiteiro e de corte, mediante concessão de subsídios parciais e integrais para exames e vacinas obrigatórias.

É reconhecida a importância econômica e social dos pequenos produtores rurais para Mangueirinha, bem como a necessidade de apoiar a permanência das famílias no campo. A promoção da sanidade do rebanho é essencial não apenas para garantir a segurança alimentar e a saúde pública, mas também para agregar valor à produção de leite e carne bovina, elevando a competitividade dos nossos agricultores.

O Programa propõe a concessão de subsídios para a realização de exames obrigatórios de brucelose e tuberculose, além do custeio integral da vacinação preventiva contra brucelose em bezerras. Os critérios de elegibilidade foram criteriosamente estabelecidos, assegurando que o benefício alcance, de forma justa e eficiente, os produtores familiares que mais necessitam de apoio.

Com esta iniciativa, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com o desenvolvimento rural sustentável e com a qualidade da produção agropecuária de Mangueirinha.

Assim, submeto o presente Projeto à consideração dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para que possamos implementar políticas públicas eficazes em benefício de nossa população rural.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025.

**LEANDRO
DORINI:745625
41920
LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312983000151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 12:20:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0